



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



LEI Nº123/2005

Dispõe sobre Criação do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil.

Silvânia Maria dos Santos, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei...

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, Estado de São Paulo, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1ª- Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Turiuba que tem por finalidade:

- a) Analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Turiuba;
- b) Analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) Definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) Assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quando á adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

Artigo 2º- O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-infantil deve ter caráter Técnico , Ético, Educativo e de Assessoria.

Artigo 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, de acordo com a Resolução SS – 10 de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



janeiro de 2004 parágrafo 3º será composto por membros representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Departamento Municipal de Saúde de Turiuba;
- b) Unidade Básica de Saúde Área de Pediatria;
- c) Unidade Básica de Saúde Área de Ginecologia;
- d) Área de Vigilância Epidemiológica;
- e) Assistência Social e
- f) Conselho Tutelar

Artigo 4º - A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.

Artigo 5º - O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos os seguintes:

- a) Coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano e 10 a 49 anos, ocorrido no município Turiuba.
- b) Utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual.
- c) Assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) Análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) Entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) Análise das informações coletadas;
- g) Emissão de parecer sobre a evitabilidade da morte;
- h) Elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) Encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



- j) Construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) Incentivo aos serviços de instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á cada 90 (noventa) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 1º - Os membros titulares que faltarem a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano sem justificativa serão excluídos do Comitê, devendo ter solicitado nova indicação à instituição.

Parágrafo 2º - Participará da reunião o gestor e/ou responsável Vigilância Epidemiológica para discussão e definição de estratégias oportunas na ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registrados em Ata.

Parágrafo 3º - A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo porém, considerada como relevante serviços público.

Artigo 7º - O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá do Departamento Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

Artigo 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turiuba, 22 de junho de 2005.


Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

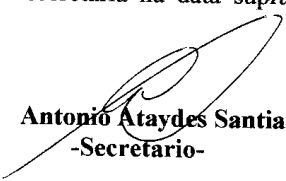
Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antonio Ataydes Santiago
-Secretario-